



# **Câmara Municipal de São Paulo**

*Vereador Carlos Neder*

PL 459/11


## ***Justificativa***

A cobrança indevida de valores para permitir que a parturiente exerça o seu direito de ter acompanhante durante os procedimentos relacionados ao parto e pós-parto imediato, bem como ao exercício do seu direito ao alojamento conjunto, é vedada pelo Ministério da Saúde, mas tem sido prática recorrente em vários estados e municípios.

A título de comprovação anexo como parte integrante desse projeto, para melhor ilustrar o que vem ocorrendo, matéria publicada no Correio do Estado, edição do dia 26 de agosto de 2011, pág. 12 a, sob título "Lei proíbe hospitais de cobrar taxa de pais para assistir a parto" (anexo 1).

Referida matéria jornalística descreve situações em que familiares e acompanhantes de parturientes enfrentaram enormes dificuldades e a cobrança irregular de taxas de modo a restringir o exercício desses direitos previstos na legislação do Sistema Único de Saúde. Razão pela qual, o Governador de Mato Grosso do Sul sancionou a Lei n.º 4.075, de 24 de agosto de 2011, para coibir esses abusos naquele estado (Anexo 2).

O presente projeto de lei visa, portanto, impedir que problemas semelhantes ocorram em nossa cidade e garantir que os direitos dos usuários dos sistemas público e privado de saúde sejam devidamente resguardados, com apoio em legislação que discipline a matéria e puna os eventuais infratores.



**CARLOS NEDER**  
*Vereador PT*

**FIQUE DE OLHO**

Cobrança é vetada pelo Ministério da Saúde, mas maternidades desrespeitam a determinação; legislação estadual sobre o assunto foi sancionada ontem

# Lei proíbe hospitais de cobrar taxa de pais para assistir a parto

DAKELIA ABRUDA

Maternidades particulares de Mato Grosso do Sul que cobravam taxa de pais ou acompanhantes para assistir ao parto no cenúrio obstétrico poderão receber advertência e ser multadas em R\$ 79 mil, com esse valor aumentando para até R\$ 79,4 mil em caso de reincidência. A punição consta em lei estadual publicada ontem no Diário Oficial do Estado e será fiscalizada pelo Procon.

A prática já é considerada ilegal pelo Ministério da Saúde e classificada como abusiva pelo Código de Defesa do Consumidor. Apesar disso, ainda é comum em diversas maternidades do País. Na Capital, algumas instituições chegam a cobrar taxas entre R\$ 100 e R\$ 200 pela entrada do acompanhante na sala de parto.

A nova lei estadual também garante o direito da

mulher parturiente de ter um acompanhante, de livre escolha dela, no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. No entanto, há ainda casos de maternidades que simplesmente proibem a entrada de pais ou acompanhantes na sala de parto, embora a lei federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, assegure a presença de uma pessoa para acompanhar a mulher na sala obstétrica em serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede própria ou conveniada. *(Veja depoimento na página seguinte)*

**Nova ferramenta**

A irregularidade levou o Procon a realizar reuniões com os principais planos de saúde e maternidades participantes neste ano, com participação do Ministério Público Estadual, em busca de alternativas para banir essa prática dos estabelecimentos hospitalares. Após

os encontros, foi assinado acordo entre as partes, estabelecendo a proibição da cobrança de qualquer valor do acompanhante, de acordo com o que estabelece a Resolução 211/2010 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além de aplicação de multa no valor de 1.000 Uferms (o equivalente a R\$ 15,8 mil) por evento em que houver o descumprimento do acordo. Desde então, segundo o coordenador do Procon, Alexandre Monteiro Resende, não houve mais reclamações nesse sentido chegando ao órgão.

Ele destacou a importância da nova legislação para o trabalho de fiscalização. "Antes, o pai chegava à sala de parto crendo que a entrada era gratuita e muitas vezes era barrado, tendo que pagar um valor adicional para assistir ao parto", disse, referindo-se ao teor das denúncias recebidas pelo Procon.

## "Tudo que aconteceu foi desnecessário"

Além da pressão do processo de parto e da expectativa em torno da saúde da bebê, passar também pela incerteza de não ter a presença de um acompanhante na sala obstétrica. Esse estresse, indesejável para qualquer mulher prestes a dar à luz, marcou o parto da segunda filha da jornalista Janaina. Foi, uma hora de discussão na porta do cenúrio cirúrgico, com as pessoas dando informações desencontradas, dizendo que um pai tinha sofrido um acidente na sala de parto. Com 37 semanas de gestação e prestes a entrar na sala obstétrica para ser

submetida a uma cesariana, ela recebeu a notícia de que seu marido e a mãe não poderiam acompanhá-lo, recorda.

A situação só foi contornada após a administração do hospital ser contactada e, depois de tanta confusão, o marido de Janaina conseguiu assistir ao parto. Hoje minha filha está com oito meses, linda, saudável, mas acho que o nosso início poderia ter sido mais tranquilo. Tudo que aconteceu foi um estresse desnecessário", acredita.

Ao saber da lei estadual que garante o direito de toda mulher parturiente de ter um acompanhante na sala de parto, Janaina fez a seguinte avaliação: "é o mínimo de qualidade para a mulher que vai ter o seu filho". (DA)

## Denúncia de abuso deve ser feita ao Procon

Caso o acompanhante seja "barrado" na hora do parto, tendo a liberação de entrada condicionada ao pagamento de alguma taxa, a orientação é que o consumidor procure o Procon para formalizar a reclamação. "Será aberto um processo contra o plano de saúde e o hospital, exigindo o ressarcimento em dobro", informou. No entanto, alerta, em alguns casos é preciso haver bom senso das partes envolvidas sobre a presença de pais ou acompanhantes no local. "A

autoridade máxima do cenúrio obstétrico é o médico. Se ele entender que a presença daquele acompanhante pode colocar em risco a segurança dos procedimentos, ele pode, sim, proibir a sua entrada", alertou. (DA)

**SERVIÇO** - Para receber denúncias, o Procon dispõe do número telefônico 151. As reclamações também podem ser formalizadas pelo site [www.procon.ms.gov.br](http://www.procon.ms.gov.br). O consumidor também pode dirigir-se à sede do Procon em Campo Grande, na Rua 13 de Junho, 930, ou procurar qualquer outro posto de atendimento do órgão situado na cidade.

**LEI Nº 4.075, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.**

*Proíbe a cobrança de qualquer valor ou taxa por maternidades particulares, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto no centro obstétrico.*

**Publicada no Diário Oficial nº 8.019, de 25 de agosto de 2011, página 1.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no Estado de Mato Grosso do Sul, a cobrança de qualquer valor ou taxa, pelas maternidades particulares, para permitir que o pai ou acompanhante assista ao parto dentro do centro obstétrico.

Parágrafo único. A vedação do *caput* refere-se aos valores cobrados a título de higienização, esterilização e demais procedimentos necessários para que a pessoa possa adentrar o centro obstétrico, independentemente da nomenclatura dada à cobrança.

Art. 2º As maternidades particulares do Estado de Mato Grosso do Sul devem permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher parturiente no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS), em caso de reincidência.

§ 1º Na fixação do valor da multa serão consideradas, como critérios de dosimetria a gravidade da infração, a extensão do dano causado ao consumidor, a vantagem auferida, a condição econômica do fornecedor e sua reiteração contumaz na prática da infração.

§ 2º O produto das multas aplicadas na forma do disposto neste artigo será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de agosto de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado